

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.939, DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

***“Altera redação do art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.147, de 27 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de parcelamento da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria do Servidor”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera redação do art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.147, de 27 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de parcelamento da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria do Servidor, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O saldo do parcelamento, descontado os pagamentos mensais do Município, serão atualizados, **levando se em conta o indexador mensal IGPM-FGV, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.**

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de novembro de 2010.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2011.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Êmerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração